

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.996-B de 2000 do Senado Federal (PLS Nº 10 de 2000 na Casa de origem), que dispõe sobre a existência de acomodações separadas para fumantes e não fumantes em estabelecimentos hoteleiros.**

**Dê-se ao projeto a seguinte redação:**

**Obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Esta Lei obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar acomodações e áreas para hóspedes não fumantes, nas condições que especifica.**

**Art. 2º Os hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem com mais de 80 (oitenta) unidades habitacionais deverão reservar, pelo menos, 20% (vinte por cento) dessas unidades para utilização exclusiva de hóspedes não fumantes.**

**Parágrafo único. A reserva a que se refere o *caput* deste artigo será feita, preferencialmente, por andares ou pisos.**

**Art. 3º Os restaurantes, bares, lanchonetes e salas de jogos, de repouso e de espera localizados no interior dos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta**

**Lei deverão dispor de áreas separadas destinadas à acomodação de frequentadores fumantes e não fumantes.**

**Parágrafo único.** Os locais em recinto fechado destinados a alimentação no interior dos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta Lei deverão dispor de sistema de ventilação ou qualquer outro recurso que impeça a transposição da fumaça da área de fumantes para a de não fumantes e que garanta a boa qualidade do ar em ambas as áreas.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implica:

**I** - a perda dos benefícios fiscais ou creditícios que houverem sido concedidos ao estabelecimento; e

**II** - multa diária no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a classificação do estabelecimento infrator.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2009.**